



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo
PODER LEGISLATIVO

Lei Municipal nº 4.485, de 04 de março de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 3.127/2007.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do art. 67 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados os requisitos do cargo comissionado de Assessor de Imprensa, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 3.127/2007, conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Ângelo, 04 de março de 2022.


Ver. Osvaldir Ribeiro de Souza
Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo
PODER LEGISLATIVO

Anexo I

CARGO: Assessor de Imprensa.

ATRIBUIÇÕES: Coordenar e prestar assessoramento em questões que envolvem matéria de natureza jornalística e de divulgação no campo da comunicação social; planejar e elaborar programas de informações e comunicação, em todos seus aspectos; estudar e propor novos métodos e processos de trabalho relacionados com a divulgação e comunicação; prestar assessoramento a autoridades em assuntos relativos a suas atribuições; proceder análise crítica de matéria jornalística bem como redigi-las e encaminhá-las aos respectivos órgãos de comunicação; prestar assessoramento para solução de problemas inerentes a comunicação; orientar programas de relações públicas e divulgações de assuntos relacionados a Câmara de Vereadores, planejar ou informações para divulgar; elaborar notas referentes às realizações das Comissões da Câmara de Vereadores, para divulgação na imprensa; realizar trabalhos de redação e organização de publicações; revisar originais serviços datilográficos; executar atividades correlatas ou determinadas pelas chefia ou superior hierárquico; elaborar informativos jornalísticos mensais ou semestrais das realizações da Câmara de Vereadores; coordenador dos trabalhos dos assessores de imprensa, bem como organizar o cerimonial dos eventos da Câmara Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: À disposição da presidência.

Outras: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequência m cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Registro Profissional de Jornalista (MTB ou DRT).

Idade: mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO:

Indicação do Presidente.